



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

NUMERO DO PROCESSO: 02835/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 O presente relatório tem por finalidade demonstrar a compatibilidade dos valores praticados, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as especificidades do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03 da Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários residentes no Município de Lauro de Freitas/BA.

3. JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE DE PREÇO

3.1 A presente contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, não se submete à lógica de formação de preços por competição, uma vez que os valores a serem praticados são previamente definidos pela Tabela SUS, instituída pelo Ministério da Saúde.

3.2 A Tabela SUS constitui referência oficial, nacional e obrigatória para a remuneração dos procedimentos, sendo adotada de forma padronizada por todos os entes federativos, o que assegura isonomia entre os prestadores, transparência na aplicação dos recursos públicos e aderência ao modelo de financiamento da saúde pública.

3.3 A compatibilidade dos preços resta demonstrada pela utilização de valores estabelecidos em normativos federais, não cabendo à Administração Municipal sua fixação ou alteração, caracterizando a inserção da contratação em mercado regulado, no qual não se aplica a pesquisa de preços nos moldes tradicionais.

3.4 Ressalta-se que os valores possuem natureza estimativa, sendo a remuneração condicionada à produção efetivamente realizada, validada pelos sistemas oficiais do SUS, observados os limites orçamentários e a regulação assistencial.

3.5 A adoção da Tabela SUS assegura, ainda, a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e garantindo a continuidade e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

3.6 Dessa forma, conclui-se que os preços praticados no presente credenciamento estão compatíveis com o mercado regulado do SUS, atendendo às exigências legais e assegurando a viabilidade da execução dos serviços no Município de Lauro de Freitas/BA.

4. FONTE DE PESQUISA

A definição dos valores a serem praticados no presente credenciamento não decorre de pesquisa de preços tradicional, tendo em vista que se trata de contratação inserida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, caracterizado como mercado regulado.

Nesse contexto, os preços dos serviços a serem executados são aqueles constantes na Tabela SUS,





instituída pelo Ministério da Saúde, a qual estabelece, de forma padronizada em âmbito nacional, os valores de remuneração dos procedimentos, inclusive os pertencentes aos Grupos 02 e 03.

Dessa forma, a Tabela SUS constitui a principal fonte de referência para a definição dos preços, sendo amplamente utilizada por todos os entes federativos, garantindo uniformidade, isonomia e transparência na remuneração dos prestadores.

A operacionalização e validação dos valores pagos ocorrem por meio dos sistemas oficiais do DATASUS, que consolidam a produção assistencial e vinculam o pagamento à execução efetiva dos procedimentos.

Assim, não se aplica, ao presente caso, a metodologia de pesquisa de preços baseada em contratos de outros entes públicos, sendo suficiente a adoção dos parâmetros oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5. CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que o presente credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade encontra-se devidamente fundamentado nos parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Verifica-se que os valores a serem praticados não decorrem de formação de preços por competição ou negociação direta, mas sim da aplicação obrigatória da Tabela SUS, instituída pelo Ministério da Saúde, a qual estabelece critérios padronizados de remuneração para os procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03.

Nesse contexto, resta caracterizada a compatibilidade dos preços, uma vez que estes são definidos por normativos federais e aplicados de forma isonômica a todos os prestadores credenciados, não cabendo à Administração Municipal a sua livre fixação ou alteração.

Adicionalmente, a estimativa de despesa foi elaborada com base em parâmetros técnicos, incluindo a série histórica de atendimentos, a demanda reprimida e a capacidade instalada da rede de saúde, resultando na projeção anual de 93.148 procedimentos, com valor estimado de R\$ 55.103.282,04, o que demonstra coerência com a realidade assistencial do Município.

Dessa forma, conclui-se que o processo atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada justificativa da estimativa de despesa (art. 23), bem como aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Lauro de Freitas, _____ de abril de 2026

Luís Claudio dos Santos Magalhães
Matrícula nº 7860





TERMO DE CIÊNCIA E DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Setor/Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03 da Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários residentes no Município de Lauro de Freitas/BA.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por este processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Servidor Responsável: BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS

Mat.: 123126-6

Servidor Suplente: ROSEANE PEREIRA JESUS LIMA

Mat.: 126322

GESTÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela gestão do contrato originado por este processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Servidor Responsável: ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS

Mat.: 125882

Lauro de Freitas - BA, 22 de abril de 2026.

BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS
Mat.: 123126-6

ROSEANE PEREIRA JESUS LIMA
Mat. 588 426-ENF

ROSEANE PEREIRA JESUS LIMA
Mat.: 126322

ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS
Mat.: 125882





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SESA Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Designa Gestor do Contrato e Fiscais para acompanhamento, fiscalização da execução dos Contratos e Atas Registro de Preços, Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, e dá outras providências.

A Secretária Municipal Interina de Saúde de Lauro de Freitas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos e atas de registro de preços firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe a designação formal de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antonio Raimundo dos Santos (mat. 125882) Diretor Geral de Contratos, lotado na Superintendência Administrativa e Financeira, para atuar como Gestor dos Contratos Administrativos e Atas de Registro de Preços firmados pelo Município de Lauro de Freitas/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato: coordenar administrativamente a execução contratual; promover a interlocução formal entre a Administração e as contratadas; controlar prazos de vigência, execução, aditivos, reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro; consolidar e analisar os relatórios apresentados pelos fiscais; propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando cabível; encaminhar demandas aos setores jurídico, financeiro e de controle interno; e zelar pela adequada instrução e organização dos processos administrativos contratuais.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais da Execução Contratual e do Recebimento, observada a correspondência entre o objeto fiscalizado e a área de competência do respectivo setor:

I – Superintendência de Atenção Básica:

Titulares: Rosana Baqueiro (Mat. 082598-5)

Suplente: Tatiane Santos Pires (Mat. 123940);

II – Superintendência de Atenção Especializada:

Titular: Gildete Jesus Gonzaga de Souza (Mat. 121366-4).

III – Superintendência da Vigilância à Saúde:

Titular: Edgar Pinho Cerqueira (Mat. 127552);

Suplente: Alcione Cardoso Vasconcelos Vitorio (Mat. 121963).

IV – Central de Assistência Farmacêutica:

Titular: Eric Carlos Souza Pinheiro (Mat. 60693-1);

Suplente: Márcia Lima Barbosa (Mat. 90470).

V – Diretoria de Segurança e Transporte:

Titular: Jackson Almeida de Queiroz (Mat. 121367);

Suplente: Sérgio Souza Sales (Mat. 122424-9).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

VI – Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado:

Titular: José Augusto de Souza Aragão (Mat. 121157);

Suplente: Ícaro Grimalde Ribeiro (Mat. 122126).

VII – Diretoria de Regulação e Informação em Saúde:

Titular: Beatriz Batista dos Santos (Mat. 121351-9);

Suplente: Roseane Pereira Jesus Lima (Mat. 126322) Enfermeira

VIII – Diretoria de Tecnologia e Informática:

Titular: Gabriel Pita Costa (Mat. 122954);

Suplente: Maicon Rodrigues Muniz (Mat. 123299).

IX – Diretoria de Manutenção, Obras e Serviços de Engenharia e Novo PAC:

Titular: Lucas Nunes Felix (Mat. 125196);

Suplente: Ítalo de Souza Olímpio (Mat. 123980-0).

Art. 4º Compete aos Fiscais da Execução Contratual e do Recebimento acompanhar e verificar a execução do objeto contratado; atestar medições, recebimentos, serviços e a conformidade com o instrumento contratual e seus anexos; registrar formalmente nos autos as ocorrências, inconformidades e providências adotadas; e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, riscos ou descumprimentos contratuais.

Parágrafo único. O atesto e o recebimento deverão ser realizados pelo fiscal titular e, na hipótese de ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente, com o devido registro nos autos do processo administrativo.

Art. 5º As decisões que extrapolarem a competência do Gestor ou dos Fiscais deverão ser submetidas, em tempo hábil, à autoridade hierarquicamente superior.

Art. 6º O Gestor e os Fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com a finalidade de prevenir riscos e assegurar a regularidade da execução contratual.

Art. 7º A atuação do Gestor e dos Fiscais limita-se às atribuições previstas nesta Portaria, não implicando responsabilidade por atos estranhos à sua competência legal ou funcional.

Art. 8º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não enseja remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante, sem prejuízo das atividades ordinárias dos respectivos cargos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de regularização administrativa dos atos de gestão e fiscalização contratual, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as portarias anteriores no âmbito desta Secretaria.

Lauro de Freitas/BA, 16 de março de 2026.

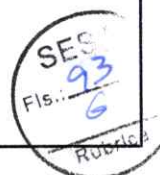
Elba Brito Garcez de Sena

Secretária Municipal Interina de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZFNT1REM3REVCNTKYQK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SESA Nº 11, DE 2 DE ABRIL DE 2026

Designa Gestor do Contrato e Fiscais para acompanhamento, fiscalização da execução dos Contratos e Atas Registro de Preços, Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal Interina de Saúde de Lauro de Freitas**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos e atas de registro de preços firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe a designação formal de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antonio Raimundo dos Santos (mat. 125882) Diretor Geral de Contratos, lotado na Superintendência Administrativa e Financeira, para atuar como Gestor dos Contratos Administrativos e Atas de Registro de Preços firmados pelo Município de Lauro de Freitas/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato: coordenar administrativamente a execução contratual; promover a interlocução formal entre a Administração e as contratadas; controlar prazos de vigência, execução, aditivos, reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro; consolidar e analisar os relatórios apresentados pelos fiscais; propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando cabível; encaminhar demandas aos setores jurídico, financeiro e de controle interno; e zelar pela adequada instrução e organização dos processos administrativos contratuais.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais da Execução Contratual e do Recebimento, observada a correspondência entre o objeto fiscalizado e a área de competência do respectivo setor:

I – Superintendência de Atenção Básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Titulares: Rosana Baqueiro (Mat. 082598-5)

Suplente: Tatiane Santos Pires (Mat. 123940);

II – Superintendência de Atenção Especializada:

Titular: Gildete Jesus Gonzaga de Souza (Mat. 121366-4).

III – Superintendência da Vigilância à Saúde:

Titular: Edgar Pinho Cerqueira (Mat. 127552);

Suplente: Alcione Cardoso Vasconcelos Vitorio (Mat. 121963).

IV – Central de Assistência Farmacêutica:

Titular: Eric Carlos Souza Pinheiro (Mat. 60693-1);

Suplente: Márcia Lima Barbosa (Mat. 90470).

V – Diretoria de Segurança e Transporte:

Titular: Jackson Almeida de Queiroz (Mat. 121367);

Suplente: Sérgio Souza Sales (Mat. 122424-9).

VI – Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado:

Titular: José Augusto de Souza Aragão (Mat. 121157);

Suplente: Ícaro Grimalde Ribeiro (Mat. 122126).

VII – Diretoria de Regulação e Informação em Saúde:

Titular: Beatriz Batista dos Santos (Mat. 121351-9);

Suplente: Roseane Pereira Jesus Lima (Mat. 126322) Enfermeira

VIII – Diretoria de Tecnologia e Informática:

Titular: Gabriel Pita Costa (Mat. 122954);

Suplente: Maicon Rodrigues Muniz (Mat. 123299).

IX – Diretoria de Manutenção, Obras e Serviços de Engenharia e Novo PAC:

Titular: Lucas Nunes Felix (Mat. 125196);

Suplente: Ítalo de Souza Olímpio (Mat. 123980-0).

X - Gabinete da Secretaria de Saúde

Titular: Aderbal Teles Bezerra

Suplente: Luana de Jesus Oliveira (Mat. 121342-8)

Art. 4º Compete aos Fiscais da Execução Contratual e do Recebimento acompanhar e verificar a execução do objeto contratado; atestar medições, recebimentos, serviços e a conformidade com o instrumento contratual e seus anexos; registrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

formalmente nos autos as ocorrências, inconformidades e providências adotadas; e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, riscos ou descumprimentos contratuais.

Parágrafo único. O atesto e o recebimento deverão ser realizados pelo fiscal titular e, na hipótese de ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente, com o devido registro nos autos do processo administrativo.

Art. 5º As decisões que extrapolem a competência do Gestor ou dos Fiscais deverão ser submetidas, em tempo hábil, à autoridade hierarquicamente superior.

Art. 6º O Gestor e os Fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com a finalidade de prevenir riscos e assegurar a regularidade da execução contratual.

Art. 7º A atuação do Gestor e dos Fiscais limita-se às atribuições previstas nesta Portaria, não implicando responsabilidade por atos estranhos à sua competência legal ou funcional.

Art. 8º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não enseja remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante, sem prejuízo das atividades ordinárias dos respectivos cargos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de regularização administrativa dos atos de gestão e fiscalização contratual, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as portarias anteriores no âmbito desta Secretaria.

Lauro de Freitas/BA, 2 de abril de 2026.

Elba Brito Garcez de Sena
Secretária Municipal Interina de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita





PROCESSO N.º 02835/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03 da Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários residentes no Município de Lauro de Freitas/BA.

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como em atendimento ao art. 30, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.670/2020, passo a informar:

1.1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos anos subsequentes.

ANO DE EXECUÇÃO	2026	2027
Período estimado	(maio a dezembro)	(janeiro a abril)
TOTAL EXERCÍCIO	R\$ 36.735.521,36	R\$ 18.367.760,68

1.2. Da declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, declaro na competência de Ordenador de Despesa, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Lauro de Freitas, 22 de abril de 2026


Elba Brito Garcez de Sena
Secretária Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competências para ordenadores de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, estabelece atribuições e responsabilidades dos titulares das unidades administrativas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delegada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a competência de ordenamento de despesas aos Secretários(as) Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador(a) Geral do Município e Controlador(a) Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

§ 1º Considera-se ordenador de despesas a autoridade cujos atos resultarem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município, ou pelos quais este responda.

§ 2º Excluem-se da delegação prevista no *caput* as competências exclusivas do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal que não admitam delegação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A delegação prevista neste artigo estende-se aos substitutos legais, enquanto durarem os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica, afastamentos legais ou agenda oficial fora da sede do Município.

Art. 2º Compete aos ordenadores de despesas:

I – autorizar as despesas oriundas de suas Unidades e dos Fundos a elas vinculados;

II – assinar contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, designando formalmente servidor para acompanhá-los e fiscalizá-los, bem como emitir ordens de serviço, paralisação e reinício de execução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

III – autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

IV – observar, no âmbito de sua competência, as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente o artigo 63, bem como da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos vigente;

V – planejar as contratações e acompanhar a gestão dos contratos administrativos e demais instrumentos congêneres firmados pelas respectivas Unidades.

§ 1º Não se incluem nas competências dos ordenadores de despesas:

I – operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que são de competência privativa do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Atos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, aquisição de bens imóveis e cessão de pessoal.

§ 2º As competências delegadas por esta Lei poderão ser avocadas, de forma específica ou genérica, pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem a devida disponibilidade orçamentária.

§ 1º Considera-se ordenada a despesa, para os fins desta Lei, a partir do registro, em sistema próprio, da respectiva requisição de compra ou serviço, sendo responsável o titular da unidade cuja dotação orçamentária for utilizada.

§ 2º As notas de empenho deverão conter, em campo apropriado, o nome do ordenador de despesa, o respectivo cargo e a indicação de que a competência é exercida por força desta Lei.

§ 3º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 4º Os Secretários(as) Municipais, Procurador(a) Geral do Município, Controlador(a) Geral do Município e seus substitutos legais respondem civil, administrativa e criminalmente pelas despesas por eles ordenadas e pelos pagamentos autorizados.

Art. 5º O(a) Controlador(a) Geral do Município deverá comunicar formalmente ao(a) Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer descumprimento das disposições desta Lei de que venha a ter conhecimento.

